

PROCESSO N.º 3121/2016
PREGÃO N.º 115/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 279/2016
HOMOLOGADO EM 25/07/16

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de roçagem de vias públicas do Município.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **ALDORI PEREIRA - TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.211.647/0001-74, situada na Rua Jorge Antonio de Oliveira, 250, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9981.9668, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

Lote único - roçagem					
Item	Qty	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
1	1.389.580	M2	Serviço de roçagem, rastelagem, varrição coleta e retirada de entulhos no Perímetro Urbano e ao redor de Órgãos Públicos do Município de Ubatatã, conforme descrito no Cronograma abaixo	0,13	180.645,40

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Local de Execução: Conforme Cronograma abaixo:

Secretaria de Serviços Urbanos		
Qty	Un	Descrição
138.918	M²	Avenida João Medeiros
133.158	M²	Avenida Clodoaldo de Oliveira
99.156	M²	Avenida Nilza de Oliveira Pipino
80.874	M²	Avenida dos Pioneiros
91.596	M²	Avenida Waldir de Oliveira
88.734	M²	Avenida João Pipino
38.964	M²	Avenida Brasil
82.434	M²	Avenida Carmem Ribeiro Pitombo
27.324	M²	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho
79.038	M²	Avenida Ascânio Moreira de Carvalho

97.853	M ²	Conjunto Boa Vista
958,049	M²	

Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Divisão de Meio Ambiente)		
Qtde	Un	Descrição
248.379	M ²	Lago Municipal/Creche das Árvores
248.379	M²	

Secretaria de Assistência Social		
Qtde	Un	Descrição
9.572	M ²	CRAS/Restaurante Popular
9.572	M²	

Secretaria de Esportes e Lazer		
Qtde	Un	Descrição
65.988	M ²	Campo Conjunto Boa Vista
85.512	M ²	Estádio Municipal Claudinão
22.080	M ²	Ginásio de Esportes
173.580	M²	

1.2. Prazo: Os serviços serão executados conforme cronograma e Ordem de serviço expedida pela Secretaria de Serviços Urbanos, que durante todos os dias da execução do contrato, indicará onde serão executados os serviços.

1.2.1. Quantidade em media de corte de grama exigido pela Secretaria de acordo com o cronograma de trabalho:

- 15.000 m² por dia (equipe de trabalho), podendo variar conforme necessidade.

1.2.1. A empresa deverá disponibilizar equipe de trabalho habilitada, máquinas, veículos e demais equipamentos necessários, em perfeitas condições de uso, para atender as metas determinadas.

1.3. Detalhamento dos serviços:

- a)** Entende-se por roçagem, o serviço executado para a erradicação da vegetação daninha, gramínea e rasteira, rente ao solo, de áreas, canteiros, esplanadas, jardins, passeios não pavimentados, parques, pátios, praças, quadras, rotatórias, trevos, loteamentos, campos de futebol, etc, para conter sua expansão e possibilitar a existência de ambientes saudáveis e paisagisticamente agradáveis.
- b)** Os serviços serão executados mediante ordem de serviço da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme for demandando o meio urbano, sempre que se verificar que a vegetação e o acúmulo de detritos possa prejudicar o acesso das águas aos dispositivos de drenagem dos logradouros, ou mesmo o seu uso rotineiro pelos cidadãos.
- c)** As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada e fiscalizada pela Secretaria de Serviços Urbanos:
- 1)** Sinalizar o local, de acordo com o as normas técnicas;

- 2) Verificar as ferramentas, epi's (equipamentos de proteção individual) e epc's (equipamentos de proteção coletiva), de uso obrigatório da(s) equipe(s);
- 3) Distribuir a(s) equipe(s) em grupos, conforme as características de cada logradouro;
- 4) Executar o serviço de roçagem;
- 5) Rastelar e amontoar os resíduos da roçagem em locais apropriados,
- 6) Realizar a coleta dos resíduos e encaminhá-los ao depósito de lixo municipal, situado na Estrada João Pereira, fundos do Conjunto Boa Vista. Fica a cargo da contratada a responsabilidade de depositá-los no mesmo. É obrigatório que os resíduos sejam retirados no mesmo dia em que o corte for realizado. O depósito dos resíduos será orientado pelo funcionário responsável pelo Depósito de Lixo.
- 7) Retirar a sinalização após o transporte do material amontoado.

d) O corte deve ser realizado de maneira adequada, por funcionários devidamente uniformizados e identificados, realizado em tamanho adequado de no máximo 0,5 cm do solo, sendo contemplado o acabamento das arestas e cantos e de meio fio, ficando a cargo da Contratada o acondicionamento e coleta dos mesmos.

e) O serviço de varrição, coleta e retirada de resíduos e entulhos serão complementares ao serviço de roçagem. Caso haja resíduos nos locais de corte, os mesmos deverão ser retirados antes de iniciar o serviço. A área em que o serviço será realizado deve ser previamente sinalizada através de cones e placas.

f) O serviço deverá ser executado por profissionais treinados, sendo que a empresa deverá possuir todos os equipamentos necessários, tais como: roçadeira costal, máquina de cortar grama, EPI'S, redes de proteção, veículos para proteção, etc.

g) A equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá analisar e disponibilizar o número de funcionários e ferramentas que julgar necessário para o cumprimento dos serviços no prazo determinado pela Secretaria de Serviços Urbanos.

h) Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e identificados.

i) A empresa contratada deverá manter no Município um encarregado geral para representá-la, caso não tenha instalações neste Município.

j) Caso haja algum impedimento para a execução dos serviços, a empresa contratada não ficará isenta da responsabilidade de executar o serviço no local em outro momento.

1.4. Condições: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, sendo que:

a) Na hipótese de constatação de irregularidades na realização dos serviços, a Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de ferramentas e equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço ofertado e o realizado, e

ainda, se o serviço for realizado por terceiros, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.;

b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá adequá-lo ou refazê-lo no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a contar do momento em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

1.5. Fiscal do Contrato: Márcio de Souza Carvalho, fone (44) 3543-4358.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

2.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes em caso de mal serviço executado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

2.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

2.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, através do fiscal designado, o servidor Márcio de Souza Carvalho, que deverá ainda, anotar em registro próprio possíveis falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor máximo da presente contratação é de R\$- 180.645,40 (*cento e oitenta mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
3001		Demais serviços de terceiros, pessoa jur	347.395,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através da apresentação da ordem de serviço e planilha de serviços, conferida e assinada por responsável designado pela Secretaria de Serviços Urbanos. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

7.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

7.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

7.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

7.5. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

8. REAJUSTE

8.1. Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da Licitante, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

- 9.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:
- a) Na execução dos serviços;
 - b) Na adequação ou refazimento do serviço, conforme Item **1.4** do presente Contrato;
 - c) No atendimento à assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.
- 9.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item **1.2** do presente Contrato;
- 9.1.3.** O atraso injustificado da execução do serviço em prazo superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.
- 9.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;
- 9.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.
- 9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.
- 9.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 9.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 9.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

- 10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:
- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
 - b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
 - c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
 - d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
 - e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
 - f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 25 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

ALDORI PEREIRA - TRANSPORTES

Representante legal da empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: